



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84  
Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br  
TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 146 de 27 de Dezembro de 2001.

**"Do Parcelamento da Dívida Ativa Municipal".**

**Petronílio José Vilela**, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica Autorizado o pagamento da Dívida Ativa Municipal de Taquaral em até 36 (Trinta e Seis) parcelas desde que não ultrapasse a data de 24 de Dezembro de 2004.

**Artigo 2.º** - O contribuinte interessado em efetuar o pagamento de seus débitos inscritos em dívida ativa deverá informar por escrito ao chefe do Poder Executivo, o número de parcelas que tenciona pagar suas obrigações, observando o limite previsto no artigo 1.º desta Lei.

**Artigo 3.º** - O contribuinte não poderá optar pelo pagamento parcial de seus débitos inscritos em Dívida Ativa, devendo fazê-lo de modo a saldar sua totalidade, mesmo que seja ele oriundo de tributos ou fatos geradores distintos.

**Artigo 4.º** - A Dívida Ativa devidamente inscrita, somente poderá ser parcelada para os efeitos desta Lei, após a devida aplicação dos índices de correção monetária e ou juros de mora previstos na legislação municipal.

**§ Único** - No prazo de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, não será cobrado juros ou multas aos contribuintes que queiram efetuar pagamento de dívida ativa quitando-a integralmente e em parcela única.


**Artigo 5.º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, respeitados critérios de conveniência e oportunidade, fazer cessar definitiva ou temporariamente os efeitos da presente Lei, quanto a concessões de parcelamento ainda não deferidos.

**Artigo 6.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Artigo 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 27 de Dezembro de 2001.

  
**Petronílio José Vilela**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra,**

  
**Daniela Maria da Silva**  
Escriturária